



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG  
24/01/2019

DECRETO N° 07 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019 E DISPÕE  
SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS  
RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei 2.226 de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município de Janaúba/MG para o exercício de 2019 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimentos emitidas em forma de guias avulsas ou agrupadas em carnês.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos enviará os carnês ou de guias avulsas a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê ou guia de recolhimento será enviado:

I. Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II. Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 7º e 8º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê ou guias avulsas, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro ou por meio do site [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br).

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê ou guias avulsas, referido no art. 4º deste decreto, que

Decreto nº 07/2019



# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos ou, se preferir, retirar via site web [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br).

**Art. 4º** - Poderão ser cobradas no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;  
TCRS – Taxa de Coleta Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** - O Carnê ou as guias do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 15/07/2019 com desconto de 30% (trinta por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 06 (Seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
  - a) Primeira parcela com vencimento em 15/07/2019;
  - b) Segunda parcela com vencimento em 15/08/2019;
  - c) Terceira parcela com vencimento em 16/09/2019;
  - d) Quarta parcela com vencimento em 15/10/2019;
  - e) Quinta parcela com vencimento em 14/11/2019;
  - f) Sexta parcela com vencimento em 13/12/2019.

**Art. 6º** - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 30/04/2019 com desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
  - a) Primeira parcela com vencimento em 30/04/2019;
  - b) Segunda parcela com vencimento em 31/05/2019;
  - c) Terceira parcela com vencimento em 28/06/2019;
  - d) Quarta parcela com vencimento em 31/07/2019;
  - e) Quinta parcela com vencimento em 31/08/2019;
  - f) Sexta parcela com vencimento em 30/09/2019.

**Art. 7º** - Serão cobradas no Carnê do Alvará as seguintes Taxas:

- a) TLF – Taxa de Licença e Localização;



Decreto nº 09/2019



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo Único** - Ficam reduzidos a 50% os valores da Taxa de Licença e Localização os empreendimentos já devidamente licenciados, nos termos do art. 151, parágrafo único.

**Art. 8º** - Fica fixada em 30 de abril de 2019 a data final para renovação das seguintes Licenças:

- a) TLF – Taxa de Licença e Localização;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

**Art. 9º** - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 30/04/2019 com Desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
  - a) Primeira parcela com vencimento em 30/04/2019;
  - b) Segunda parcela com vencimento em 31/05/2019;
  - c) Terceira parcela com vencimento em 28/06/2019;
  - d) Quarta parcela com vencimento em 31/07/2019;
  - e) Quinta parcela com vencimento em 31/08/2019;
  - f) Sexta parcela com vencimento em 30/09/2019.

**Art. 10** – Para o parcelamento do crédito tributário em atraso não será admitida quantidade superior a 30 (trinta) parcelas, conforme disposição dos art. 38 e as devidas reduções nos termos do art. 42 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** – Será exigido o pagamento da primeira parcela com percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do montante do débito, salvo para associações de interesse público que poderão dividir o débito em parcelas iguais.

**Art. 11** - O valor mínimo para parcelamento fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a parcela mínima em R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 12** – Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM em 3,55% (três virgula cinquenta e cinco) por cento, passando doravante ao valor nominal de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), conforme correção monetária com base no INPC - Índice de Preços ao Consumidor Avançado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

*Decreto nº 07/2019.*



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Janaúba/MG, 10 de janeiro de 2019.

**CARLOS ISALDON MENDES  
PREFEITO DE JANAÚBA**



*Decreto nº 09/2019.*